

, DE 2012

Requerimento de Informação ao Senhor
Ministro daS Comunicações, sobre a
concessão do Serviço de Retransmissão de
Televisão (RTV), em Caxias, Estado do
Maranhão.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro das Comunicações o presente Requerimento de Informação, tendo em vista a necessidade de se obter informações a respeito da concessão do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), em Caxias/MA. Portanto, este Requerimento tem por objetivo esclarecer o seguinte:

1 - este Deputado Federal solicita a gentileza de que seja esclarecido quais são os critérios legais para a concessão do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) em municípios próximos a região de fronteira de desenvolvimento do país como é o caso da Amazônia Legal;

2 – diante do fato da Concessão para a RTV no município de Caxias, Estado do Maranhão, que fica a aproximadamente 60 km do meridiano 44º, marco territorial da Amazônia Legal no Estado do Maranhão, aplica-se o que determina o artº 33, inciso II, III, IV e V do Decreto Nº 5.371 de 17 de Fevereiro de 2005 que determina, *ipso literis*:

*“Art. 33. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV em Municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, **poderá realizar inserções locais de programação e publicidade**, observadas as seguintes condições:*

II - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;

III - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e

IV - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e

V - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial.” (grifos nossos)

3 – e, por último, qual foi o instrumento legal (Lei, Decreto ou Portaria Ministerial) da Concessão do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) no município de Caxias, Maranhão?

4 – este deputado federal solicita que seja enviado ao seu gabinete toda a documentação oficial de autorização da Concessão do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) no município de Caxias, Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se insere na missão Constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar a atuação do Poder Executivo como as concessões públicas para os serviços de telecomunicações. Objetiva-se, Senhor Presidente, obter maiores informações a respeito da concessão do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) no município de Caxias, Maranhão.

Considerando que o município de Caxias no Estado do Maranhão não estar incluído diretamente no rol de municípios que compõem a faixa territorial da

chamada “Regiões de Fronteira de desenvolvimento do País” conforme está positivado no art. 33, caput, do Decreto Nº 5.317 de 17 de Fevereiro de 2005, apesar de estar aproximadamente a 60 km do meridiano 44º, marco divisório do território da Amazônia Legal, este deputado quer saber quais foram os critérios e justificativas apresentadas para a concessão e instalação da referida RTV em Caxias, Maranhão.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessária à obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2012.

Paulo Marinho Junior
Deputado Federal-PMDB/MA